

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MILAGRES - CMDM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu Regimento Interno as normas vigentes e que regulam a política de defesa dos direitos da mulher, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas a promoção dos direitos da mulher atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros assegurando condições de liberdade, bem como uma participação plena nas atividades políticas, econômicas e culturais do município, rege-se pelas disposições constantes na Lei Municipal Complementar nº. 1. 427, de 05 de Julho de 2021, e pelo disposto por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Seção I Da Competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

II- formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III- criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres.

IV- estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

-
- V- auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI- promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII- estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII- realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX- propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI- receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII- prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
- a) atenção integral à saúde da mulher;
 - b) assistência social;
 - c) prevenção à violência contra a mulher;
 - d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
 - e) educação;
 - f) trabalho;
 - g) habitação;
 - h) planejamento urbano;
 - i) lazer e cultura.
- XIII- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o conselho;
- XIV- elaborar, aprovar e alterar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV- participar da elaboração do Pano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;
- XVI- organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Os Conselheiros titulares e suplentes do poder público municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes:

I- Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II- Os representantes da Sociedade Civil organizada serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações.

§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º. Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 5º. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações.

§1º. Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para esse fim, com edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 01 (um) mês antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§2º. Os Conselheiros que representarão as entidades serão indicados pela direção

daquelas que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§3º. A realização dessa assembleia será disciplinada em edital elaborado exclusivamente para este fim.

Art. 6º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um mais um período consecutivo em que não poderão ser destituído, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o que for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 8º. Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em assuntos específicos.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- I- Colegiado
- II- Mesa Diretora

§1º. O Colegiado é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formado por conselheiras tutelares e suplentes.

§2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria absoluta dos votos do Colegiado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e será composta por:

- I- Uma Presidente;
- II- Uma Vice-Presidente;

§3º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos direitos da Mulher será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§4º. O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela conselheira mais idosa.

§5º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Colegiado.

§6º Por iniciativa do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de resolução, pode ser criada a Secretaria Executiva:

- I- Manter o cadastro atualizado das Entidades e Organizações vinculadas a temática da mulher;
- II- Elaborar de forma conjunta com a Presidente e Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III- Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos necessários;
- IV- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora.

Seção III Do Colegiado

Art. 10º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 11. O Colegiado é o órgão deliberativo do CMDM, sendo constituído por todas as suas conselheiras, titulares e suplentes.

Art. 12. Compete à Plenária Geral:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;

- II - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;
- III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa diretora e Comissões Setoriais;
- IV - criar Comissões Setoriais;
- V- receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminha-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;
- VI- manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VII- desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º. Excepcionalmente havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, as conselheiras, poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) dias, por e-mail com confirmação de entrega, Convite ou aplicativo de mensagem, respeitando horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

Art. 14. O Colegiado necessita da presença da maioria absoluta de seus integrantes, para a validade de suas deliberações.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 16. Somente contarão com direito a voto nas deliberações do CMDM:

- I. conselheiras titulares;
- II. conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§ 2º Em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade;

§ 3º As reuniões ordinárias terão calendário definido pela plenária no início de cada ano.

Art. 17. A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião e pauta a ser tratada.

Art. 18. As reuniões ordinárias terão:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas e resoluções da sessão anterior;
- II. Pauta;
- III. Informes;
- IV. Assuntos gerais;

Art. 19. As decisões tomadas pelo CMDM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pelo Colegiado, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados em atas, garantindo o acesso a qualquer cidadão.

Art. 20. Compete as Conselheiras Municipais do CMDM:

- I. comparecer as plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, até a data da próxima plenária;
- II. assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
- III. solicitar Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV. propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. votar e ser votado para cargos do CMDM;
- VI. requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII. fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha;
- VIII. acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;
- IX. propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas

participar;

- X. exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária;

Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 21. A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-presidente e Secretária, escolhidas entre as conselheiras titulares e suplentes.

Paragrafo Único. A Mesa Diretora será composta entre as conselheiras representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não governamentais de forma paritária.

Art. 22. A Mesa Diretora será eleita pelo Colegiado, convocado especialmente para esse fim, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 23. Compete a Mesa Diretora:

- I. dirigir o Colegiado;
- II. coordenar audiências públicas;
- III. encaminhar as decisões e resoluções do Colegiado;
- IV. representar o CMDM em todas as instâncias.
- V. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Seção V Da Presidente

Art. 24. Compete a Presidente do CMDM:

- I. representar o Conselho;
- II. ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- III. analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;

-
- IV. submeter a votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
 - V. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
 - VI. assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;
 - VII. submeter a apreciação do Colegiado o calendário de atividades e o relatório do Conselho;
 - VIII. encaminhar ao (a) Prefeito (a) Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
 - IX. representar o CMDM podendo, delegar essa representação aos componentes da Mesa Diretora ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária.
 - X. presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
 - XI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Seção VI Da Vice-Presidente

Art. 25. Compete a Vice - Presidente:

- I. auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

Seção VII Da Secretária

Art. 26. Compete a Secretária:

- I. dar conhecimento ao Colegiado, no início de cada reunião, da ata da anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM;
- II. acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;

- III. redigir atas e correspondências do Conselho.

Seção VIII

Das Comissões De Trabalho

Art. 27. Para auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas tarefas e assessorar o Colegiado, poderão ser constituídas comissões de trabalho, guardada a paridade entre os representantes de Governo e Sociedade Civil.

§ 1º As Comissões de Trabalho deverão fornecer subsídios para formulação ou fortalecimento de políticas públicas referentes aos direitos das mulheres.

§2º Cada comissão terá uma coordenadoria e uma relatora que colocara os respectivos pareceres em pauta para apreciação do Colegiado.

Seção IX

Da Perda do mandato e Exclusão de Conselheira

Art. 28. Será excluído do Conselho o membro que:

- I. For demitido ou exonerado de seu cargo quando representante do Poder Público;
- II. Perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;
- III. For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;
- IV. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMDM;
- V. Ter sido indicado pela sociedade civil e venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança no poder público municipal;

Art. 29. A ausência sem justificativa do membro titular do CMDM por (03) três reuniões consecutivas ou a (05) cinco intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia.

§ 1º. As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, carta ou grupo de whatsapp dos conselheiros, para a secretaria executiva dos conselhos.

§ 2º. O Conselho, pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros, deliberará sobre as faltas.

§ 3º. A Conselheira cujo CMDM autorizar a abertura de processo disciplinar para

perda de mandato, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

Art. 30. Declarado o desligamento do titular da sociedade civil, o presidente convocará o respectivo suplente eleito, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

Art. 31. Ocorrida à exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao secretário municipal, requerendo as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O exercício de qualquer cargo nos órgãos do CMDM não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

Art. 33. O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento, serão requisitados dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, por indicação do Colegiado e solicitação da Presidente do CMDM aos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas nas aplicações do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do CMDM.

Art. 35. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres-CE, 18 de Novembro de 2021.

Camila A. Figueirêdo Pereira

Camila Alves Figueirêdo Pereira
Presidente do CMDM